

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SOLICITAÇÃO



Pela internet
(Portal da Transparência)



Presencialmente nas UAI's
ou pelo LigMinas (155)



ATENDIMENTO



O cidadão identifica o órgão do qual deseja receber a informação e preenche o formulário de solicitação.

Por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), o órgão ou entidade do Estado receberá a demanda diretamente.

Dúvida? Ligue (31) 3915-8887

PRAZOS



20 DIAS
prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa expressa

O órgão encaminha a resposta diretamente para o cidadão.

Caso o órgão negue o acesso à informação ou o cidadão não fique satisfeito com a resposta fornecida, ele poderá entrar com recurso.



RESPOSTA



É necessário que o órgão responda de forma clara e completa ao pedido de informação. Qualquer negativa de acesso deve ser fundamentada.



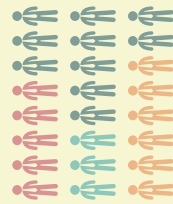
Pela internet
(Portal da Transparência)



Presencialmente nas UAI's
ou pelo LigMinas (155)



SOLICITAÇÃO



Pela internet
(Portal da Transparência)



Presencialmente nas UAI's
ou pelo LigMinas (155)

ATENDIMENTO



O cidadão identifica o órgão do qual deseja receber a informação e preenche o formulário de solicitação.

Por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), o órgão ou entidade do Estado receberá a demanda diretamente.

Dúvida? Ligue (31) 3915-8887

PRAZOS



20 DIAS
prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa expressa

O órgão encaminha a resposta diretamente para o cidadão.

Caso o órgão negue o acesso à informação ou o cidadão não fique satisfeito com a resposta fornecida, ele poderá entrar com recurso.



RESPOSTA



É necessário que o órgão responda de forma clara e completa ao pedido de informação. Qualquer negativa de acesso deve ser fundamentada.

CONHECENDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM MINAS GERAIS

O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ESTÁ PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARA REGULAR ESTE DIREITO, EM 2011 FOI APROVADA A LEI FEDERAL Nº 12.527, MAIS CONHECIDA COMO **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)**.



NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO FOI REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 45.969, DE 24 DE MAIO DE 2012.

CONHECENDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM MINAS GERAIS

O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ESTÁ PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

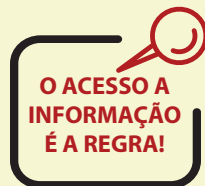
PARA REGULAR ESTE DIREITO, EM 2011 FOI APROVADA A LEI FEDERAL Nº 12.527, MAIS CONHECIDA COMO **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)**.



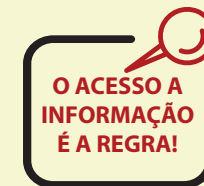
NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO FOI REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 45.969, DE 24 DE MAIO DE 2012.



A EFETIVA APLICAÇÃO DA LAI CONTRIBUI PARA COMBATER O NEPOTISMO, A CORRUPÇÃO, A FALTA DE TRANSPARÊNCIA, A INEFICIÊNCIA E A LENTIDÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



A EFETIVA APLICAÇÃO DA LAI CONTRIBUI PARA COMBATER O NEPOTISMO, A CORRUPÇÃO, A FALTA DE TRANSPARÊNCIA, A INEFICIÊNCIA E A LENTIDÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



QUALQUER NEGATIVA DE ACESSO DEVE SER JUSTIFICADA POR ESCRITO.

TODA INFORMAÇÃO DEVE SER FORNECIDA?
NEM SEMPRE.

SÃO EXCEÇÕES À REGRA DA TRANSPARÊNCIA AS INFORMAÇÕES PESSOAIS E AQUELAS CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS, QUE PODEM SER DIVIDIDAS EM TRÊS GRAUS: ULTRASSECRETA, SECRETA E RESERVADA. A CLASSIFICAÇÃO DEVE RESTRINGIR-SE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NA LAI.

QUALQUER NEGATIVA DE ACESSO DEVE SER JUSTIFICADA POR ESCRITO.

TODA INFORMAÇÃO DEVE SER FORNECIDA?
NEM SEMPRE.

SÃO EXCEÇÕES À REGRA DA TRANSPARÊNCIA AS INFORMAÇÕES PESSOAIS E AQUELAS CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS, QUE PODEM SER DIVIDIDAS EM TRÊS GRAUS: ULTRASSECRETA, SECRETA E RESERVADA. A CLASSIFICAÇÃO DEVE RESTRINGIR-SE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NA LAI.

OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NÃO PRECISAM SER MOTIVADOS PELO CIDADÃO.



A CGE-MG MONITORA TODOS OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E CONTROLA OS PRAZOS.

O PRAZO PARA RESPOSTA É DE 20 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA DATA DO PEDIDO, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 DIAS MEDIANTE JUSTIFICATIVA. O ACESSO À INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DEVE SER IMEDIATO.

O SERVIDOR QUE NÃO FORNECER AS INFORMAÇÕES ESTÁ SUJEITO A PUNIÇÕES DISCIPLINARES E PODE ATÉ RESPONDER POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A GRANDE NOVIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO É O PRAZO PARA ATENDER AOS PEDIDOS DOS CIDADÃOS.



A CGE-MG MONITORA TODOS OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E CONTROLA OS PRAZOS.

O PRAZO PARA RESPOSTA É DE 20 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA DATA DO PEDIDO, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 DIAS MEDIANTE JUSTIFICATIVA. O ACESSO À INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DEVE SER IMEDIATO.

O SERVIDOR QUE NÃO FORNECER AS INFORMAÇÕES ESTÁ SUJEITO A PUNIÇÕES DISCIPLINARES E PODE ATÉ RESPONDER POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

É FUNDAMENTAL QUE OS SERVIDORES CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA. AO ATENDER AS DEMANDA DA LAI, ELE TERÁ O PRIVILÉGIO DE SER O AGENTE DE UMA VERDADEIRA TRANSFORMAÇÃO



AFINAL, SOMOS TODOS CIDADÃOS.

É FUNDAMENTAL QUE OS SERVIDORES CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA. AO ATENDER AS DEMANDA DA LAI, ELE TERÁ O PRIVILÉGIO DE SER O AGENTE DE UMA VERDADEIRA TRANSFORMAÇÃO



AFINAL, SOMOS TODOS CIDADÃOS.